



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE POLITICAS GERAIS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional, no orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador João Edival Aramoni

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, no qual solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 61.145,49, para o exercício financeiro de 2017.

Foi justificado o regime de urgência para exame da matéria através do ofício nº 66/2017 - GAB.

O projeto foi instruído com memorando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Assessoria Executiva de Assuntos Técnicos.

Instada a se manifestar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto, com apresentação de emenda a fim de correção de erro material.

No mérito, a Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela aprovação da proposição.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Pitanga, compete à Comissão de Políticas Gerais manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos no município, controle de uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, políticas habitacionais, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuição dos órgãos da administração municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargo e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Conforme se observa no projeto e justificativas, a abertura de crédito se faz necessária para fins de recolhimento patronal, referente a servidora comissionada, junto ao INSS, bem como de continuidade de programas da Secretaria de Desenvolvimento Social que visa beneficiar pessoas e famílias com problemas de violência, entre outros.

Assim, considerando que a razão da abertura do crédito é de interesse público, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 4/2017.

É como Voto.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

Vereador **JOÃO EDIVAL ARAMONI**
Relator